

## JUSTIFICATIVA

### **OBJETO**

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS (REAGENTES) PARA O ANALISADOR HEMATOLÓGICO ABX PENTRA 60 RANGE PERTENCENTE À SECRETARIA DE MUNICIPAL SAÚDE DE TUCUMÃ.

### **INTERESSADO**

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### **BASE LEGAL**

O procedimento a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com fundamento no art. 25, I.

### **JUSTIFICATIVA**

A inexigibilidade de licitação para a aquisição dos referidos materiais laboratoriais se funda no art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente.

A Secretaria Municipal de Saúde em seu Laboratório de Análises Clínicas Municipal, possui o Analisador Hematológico ABX Pentra 60 Range, do fabricante HORIBA ABX SAS, que possui a particularidade de que para sua funcionalidade de realização do exame de Hemograma Completo, requer exclusivamente os produtos (reagentes): ABX Basolyse II HORIBA; ABX Cleaner HORIBA; ABX Eusonofix HORIBA, ABX Lysebio HORIBA, ABX Diluente HORIBA, esclarecendo que não há similar ou genérico para substituir e garantir o funcionamento, conforme documento da técnica biomédica em anexo.

Os reagentes hematológicos são basicamente sais, que tem a finalidade de causar uma interação química entre células sanguíneas e reagentes hematológicos, esta interação terá como resultado o hemograma completo, que é comumente solicitado para obtenção de diagnósticos e assim, tornando possível o encaminhamento para o tratamento adequado.

Na área da hematologia são utilizados apenas reagentes hematológicos específicos para cada equipamento, que são desenvolvidos para uma determinada aplicação, sem isso não é possível obter resultados de hemogramas, sendo os acima elencados utilizados em nosso Laboratório de Análises Clínicas Municipal.

Destaca ressaltar da inviabilidade de competição, uma vez que esses reagentes somente podem ser fornecidos por distribuidores autorizados e credenciados, tendo exclusividade

de revenda, sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todos eles, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, incisos I da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Marçal Justen Filho sintetiza a inviabilidade de competição nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação é justificável.

Tucumã - PA, 06 de janeiro de 2023.

**RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 093/2021

